



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 86/ 2013.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 117, de 27 DE DEZEMBRO DE 2012 , QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 28 DE ABRIL DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, inc. I, Lei Complementar Estadual 06/80; Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37 *caput* da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar N.º 117, de 27 de dezembro de 2012, que alterou a Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997, criou a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará (Art. 6º, V, "b"), bem como manteve o Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional (Art. 6º, V, "b", 1);

CONSIDERANDO a importância estratégica da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará para a educação em direitos dos membros, servidores, colaboradores, comunidade acadêmica e população em geral;

RESOLVE:

DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - ESDEC

Art. 1º. Essa Resolução tem o objetivo de regulamentar as atribuições da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará- ESDEC, criada pela Lei Complementar Nº 117, de 27 de dezembro de 2012, que alterou a Lei Complementar Nº 06, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará é órgão auxiliar da Defensoria Pública e compreende o Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional - CEJ.

Art. 3º. A Escola visa ao aperfeiçoamento profissional e cultural dos membros da Defensoria Pública, dos seus auxiliares e servidores, estagiários e eventuais colaboradores.

Parágrafo Único: A Escola realizará a divulgação de suas atividades perante a comunidade e ministrará cursos sobre temas afetos às atribuições da instituição, como forma de educação em direitos e cidadania.

Art. 4º. A Escola Superior da Defensoria Pública compreende o Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional, competindo-lhe realizar:

I - cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades de estudos e palestras;

II - qualquer tipo de atividade cultural ligada ao campo do Direito e ciências correlatas, bem como relacionadas ao conteúdo interdisciplinar, abertas aos membros da Defensoria Pública e, excepcionalmente, a profissionais de outras carreiras ou categorias jurídicas ou não jurídicas, desde que vinculadas às atribuições institucionais da Defensoria Pública;

III - projetos e atividades de ensino e pesquisas que se relacionem com o aprimoramento dos membros e servidores da Defensoria Pública;


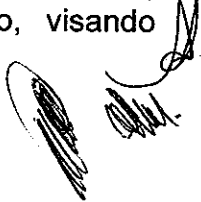
IV - intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o aprimoramento técnico científico, inclusive na forma de pós-graduação *strito e lato sensu*;

V - convênios com entidades de ensino, nacionais e estrangeiros, segundo os seus fins;

VI - editar e publicar livros, revistas, boletins, periódicos e matérias de assuntos jurídicos, bem como de conteúdo interdisciplinar, visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

VII – promover cursos de pós-graduação nas áreas jurídicas e correlatas às atribuições institucionais;

VIII – fomentar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão, em nível de pós-graduação, atualização, capacitação e aperfeiçoamento, visando aprimorar e complementar a formação dos membros da Defensoria Pública;

ve mas  

Art. 5º. A Escola Superior da Defensoria Pública, por meio de seu Diretor, poderá propor ao Defensor Público Geral o que se segue:

I - aquisição e custeio de material institucional, tais como livros, apostilas, equipamentos, bem como sugerir a contratação de serviços eventuais de instrutores, conferencistas, com o objetivo de cumprir as suas finalidades;

II – a participação de membros em cursos de pós-graduação (mestrado, doutorado e pós-doutorado) e o aprimoramento técnico científico dos Defensores Públicos em instituição de ensino superior nacional.

Art. 6º. A Escola Superior da Defensoria Pública funcionará com apoio na Estrutura Organizacional da Defensoria Pública Geral.

§1º. O Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública, cuja iniciativa é facultada a seu Diretor, será submetido à apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública;

§ 2º. O Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública será designado em comissão pelo Defensor Público Geral, dentre os membros estáveis na carreira, com a anuência do Conselho Superior da Defensoria Pública;

§ 3º. O Diretor da Escola será assessorado com vista aos assuntos de caráter intelectual, por um conselho consultivo composto por 3 (três) membros, escolhidos dentre os membros da Instituição, sem prejuízo de suas atribuições regulares;

§ 4º. Além do Diretor da Escola, poderá fazer parte da estrutura organizacional da Escola, na forma de seu Regimento Interno, Coordenador Pedagógico, Coordenadores de assuntos temáticos, que serão escolhidos pelo Defensor Público-Geral;

§ 5º. Compete ao Defensor Público Geral prover os demais cargos da estrutura organizacional da Escola Superior da Defensoria Pública, ouvindo o Diretor da Escola;

DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Art. 6º. O Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional – CEJ, visa ao aprimoramento cultural e profissional dos membros da Instituição, de seus auxiliares e servidores, competindo-lhe, diretamente ou em conjunto com Órgãos ou entidades congêneres da área pública ou da iniciativa privada, de fins educacionais, culturais e de treinamento e aperfeiçoamento profissional, a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

§ 1º O Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional será dirigido por Defensor Público estável na carreira, com a anuência do Conselho Superior da Defensoria Pública, de livre nomeação e destituição pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º Poderão ser designados Defensores Públicos para auxiliar o Supervisor do Centro de Estudos no desenvolvimento de suas atividades, sem prejuízo de suas funções regulares.

§ 3º. As decisões do Supervisor do Centro de Estudos ficarão subordinadas a análise e manifestação do Diretor da Escola Superior.

le
mas

(S)

(Handwritten signature)

§ 4º. O Regimento Interno do Centro de Estudos, cuja iniciativa é facultada ao seu Supervisor, será elaborado em conjunto com o Diretor da Escola observando as atribuições específicas de cada órgão, e será submetido, pelo Diretor da Escola, à apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública;

DAS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 7º. São atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional:

- I - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;
- II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;
- III - editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;
- IV - manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas;
- V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo;
- VI - disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado, por meio da internet ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;
- VII - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;
- VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de suas atividades;
- IX - promover o curso de preparação à carreira, destinado aos Defensores Públicos em estágio probatório;
- X - incentivar a participação dos Defensores Públicos nos conselhos públicos e comunitários que tenham atuação em matéria correlata;
- XI - auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;
- XII - organizar encontro anual dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

XIII - incentivar a pesquisa com o objetivo de buscar novos conhecimentos em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, objetivando a divulgação do estudo, artigos e pesquisas de interesse institucional e das atividades afetas à área de atuação dos Defensores Públicos.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 06 de agosto de 2013.


Andréa Maria Alves Coelho

Presidente


Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra

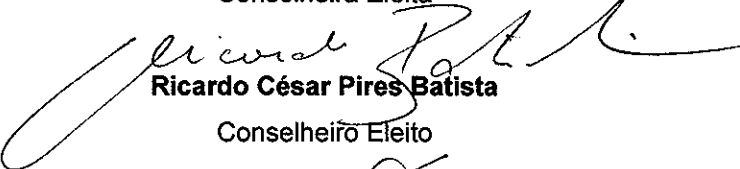
Conselheira Nata


Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu

Conselheira Nata


Aline Lima de Paula Miranda

Conselheira Eleita


Ricardo César Pires Batista

Conselheiro Eleito


Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes

Conselheira Eleita